



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

01

LEI Nº 1.956 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

"ALTERA AS ALIQUOTAS DAS TABELAS V e VI ANEXAS
À LEI Nº 1.606/83 E DA OUTRAS PROVIDENCIAS"

O DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO, Prefeito Municipal
de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,
Faz saber que a Camara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei :

ARTº 1º- A TABELA V (cinco) anexa á Lei nº 1.606, de 21 de dezembro de 1983- TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCICIO DO COMERCIO EVENTUAL E AMBULANTE", e integrante do Codigo Tributario do Municipio, que fôra alterada pelas Leis nº 1697, de 20 de dezembro de 1984 e 1.878, de 30 de dezembro de 1986, fica substituida pela TABELA V anexa e integrante da presente lei, incorporando-se ao Codigo Tributario do Municipio.

ARTº 2º- A TABELA VI (seis) anexa á Lei nº 1.606 de 21 de dezembro de 1983- TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS LIVRES, SEM PREJUIZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO", que fôra alterada pela Lei nº 1.878, de 30 de dezembro de 1986, fica substituida pela TABELA VI anexa e integrante da presente lei, incorporando-se ao Codigo Tributario do Municipio.

ARTº 3º- Fica revogada a Lei nº 1.878 de 30 de dezembro de 1986, exclusivamente na parte que alterou as aliquotas das TABELAS - V (cinco) e VI (seis) a que se refere a presente lei.

ARTº 4º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, sendo sua eficácia a partir de 1º (primeiro) de janeiro de 1988, revogadas as disposições em contrario.

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 29 DE DEZEMBRO DE 1987


DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07. - CEP 17.120

ESTADO DE SÃO PAULO

02

LEI Nº 1.956 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/DIA	P/MES	P/ ANO
		UVF	UVF	UVF
01	Em veículos ou barracas nas vias e logradouros públicos:			
	a.º carnaval e finados.....	0.1	1.0	-
	b.º natal e festas juninas.....	0.1	1.0	-
02	Em qualquer época do ano:			
	a. em veículos, barracas.....	0.09	0.9	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes..	0,09	0.9	-
03	Em feiras promocionais, exposições e outros locais aprovados e permitidos: -compartimentos, barracas, boxe e áreas internas e externas, por M2:			
	a.º veículos, barracas.....	0.08	1.0	-
	b. carrinheiros, bancas e ambulantes...0.07		0.6	-
04	Vendas de fogos de artifícios em qualquer época do ano.....	0.08	1.0	-
05	Carrinheiros: pipocas, sorvetes, doces, salgadinhos, lanches e miudos de vaca.0.06		0.9	-
06	Frutas em geral e peixes:			
	a. em banca.....	0.07	1.0	1,5
	b. em carroça.....	0.07	1.0	1,5
	c. em veículos.....	0.1	1,5	2,5
07	Ferragens, brinquedos, louças, bijuterias, armarinhos e quinquilharias, roupas feitas, desde que para obter licenciamento apresente comprovante do recolhimento de inscrição na Secretaria da Fazenda do Estado:			
	a. manual.....	0.1	1.5	3.5
	b. em bancas.....	0.12	2.0	4.5
	c. em veículos.....	0.15	2.5	4.8
08	Artigos e produtos destinados à alimentação:			
	a. em veículos.....	0.08	1.0	2.0
	b. em bancas.....	0.06	0.9	1,5



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

03

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.956 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

TABELA V

TAXA DE LICENÇA PARA O EXERCÍCIO DO COMÉRCIO EVENTUAL OU AMBULANTE, SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO.

continuação- item 08.

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/DIA UVF	P/MES UVF	P/ ANO UVF
08.	c. manual.....	0,06	0,9	1,5
09.	Vendedores de bilhetes, rifas e - carhês.....	0,08	1,0	2,0
10.	Itinerantes:			
	a. manual.....	0,1	1,0	2,5
	b. em veículos.....	0,12	1,5	3,0
11.	Demais artigos não especificados nos itens anteriores.....	1,0	1,5	3,5

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 29 DE DEZEMBRO DE 1987


DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra.


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

C. G. C. 46.137.444/0001-74

PRAÇA TIRADENTES, 650 - CAIXA POSTAL, 07 - CEP 17.120

04.

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.956 DE 29 DE DEZEMBRO DE 1987

TABELA VI - EVENTUAL OU AMBULANTE

TAXA DE LICENÇA PARA NEGOCIANTES NAS FEIRAS LIVRES,
SEM PREJUÍZO DA TAXA DE LICENÇA PARA OCUPAÇÃO DO SOLO

ITENS	DISCRIMINAÇÃO	ALÍQUOTA DECIMAL		
		P/DIA	P/MES	P/ANO
		UVF	UVF	UVF
01	Peixes e vísceras, miúdos e salsichas, linguiça e assemelhados, carnes de aves, ovos.....	0.15	0.6	1.5
02	Laticínios, laticínios, frutas estrangeiras, salgados (pateis, coxinhas, pizzas etc.	0.13	0.5	1.2
03	Massas alimentícias, biscoitos, doces, batatas, óleo, palmito, alho, cebola, café, torrada ou moido, farinhas, plásticos, fumos, artesanatos, miudezas e outros - produtos não incluídos em outros itens	0.15	0.6	1.5
04	Verduras, frutas nacionais e flores naturais.....	0.1	0.4	0.9
05	Artigos, produtos ou mercadorias destinadas ao uso pessoal ou doméstico (roupas feitas, tecidos, utensílios domésticos, guarda-chuvas, lenços, alumínio etc	0.20	0.8	2.0

PREFEITURA MUNICIPAL DE AGUDOS, 29 DE DEZEMBRO DE 1987


DR RUBENS APPARECIDO BENAZZIO
PREFEITO MUNICIPAL.

Registrada e publicada nesta Prefeitura na data supra


FAUSTO DE MARCO
Diretor Administrativo